

CE N° FIESC/GEA 74304/19

Florianópolis, 8 de outubro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 05/2019

Referência: CV nº 014/2019

Seleção para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisas para atender necessidades das Entidades Licitantes, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA:

Data: ter, 08 de out 12:30

“Prezados,

Recebemos hoje a mensagem de prorrogação e errata do Edital 014/2019, informando sobre a exigência de inserir nos envelopes o documento de comprovação de registro no Conselho de Estatística - CONRE. Porém como estamos sediados em Belo Horizonte e o prazo de entrega dos correios está variando entre 3 a 4 dias úteis, os envelopes foram postados nos correios no último dia 4 com previsão de chegada entre hoje e amanhã pela manhã, para a abertura que seria dia 9/10.

Como poderemos resolver esta situação pois, verificando o site dos correios, mesmo que seja colocado outro envelope no sedex na data de hoje, documento pode não chegar até a data de abertura. Poderemos enviar a cópia do documento por e-mail para que possamos participar do processo de compras e posterior envio pelo correio.

Somos registrados, estamos com a situação regularizada e possuímos documentos de comprovação do registro no CONRE, porém sem tempo hábil para o envio pelo correio.

Aguardamos posicionamento urgente sobre a questão”.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo resposta referente ao questionamento do CV 014/2019 - FIESC:

Os documentos devem ser enviados conforme exigido em Edital. Cabe aos fornecedores licitantes avaliarem a necessidade de substituição dos mesmos.

PERGUNTA:

Data: ter, 08 de out 13:05

“Prezados,

Avaliando documento de errata e prorrogação recebido na data de hoje pelo FIESC, observamos que:

1) Para as licitantes instaladas em outro Estado, fica impossível inserir nos envelopes de capacidade técnica os novos documentos solicitados através da ERRATA no 01/2019 e NOVA PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA Referência: CV no 014/2019, pois os envelopes

tiveram que ser postados, nos correios de Belo Horizonte, na última sexta-feira, dia 04.10.2019, devido ao longo prazo exigido pelos correios para a entrega dos serviços de SEDEX em Florianópolis.

2) Os atestados solicitados, no edital anterior e que irão pontuar a empresa também foram enviados dentro das conformidades e exigências do edital, exceto a exigência da letra b) do item 7.3.3.1 elencada abaixo.

3) Quanto a solicitação, agora mencionada na errata, de apresentação de: b) Um (01) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou trabalhos utilizando a metodologia NPS (Net Promoter Score); temos a esclarecer que NPS trata-se de uma pergunta, normalmente colocada nos questionários de todas as pesquisas de satisfação, imagem, avaliação de qualidade, avaliação de produtos, dentre outras. Desta forma por não se tratar de metodologia ou técnica de pesquisas, esta menção não aparece nos atestados. Se necessário for poderemos enviar um questionário de pesquisas nestes temas, as quais com certeza constará esta pergunta, para confirmação da capacidade técnica, mesmo assim, neste momento, só teríamos condição de enviar qualquer documento de forma eletrônica, pois pelos correios não há tempo hábil para a entrega.

Solicitamos rever e orientar como proceder, visto que, acreditamos que a intenção da Instituição é promover a ampla concorrência, sem deméritos para quaisquer que sejam as licitantes, como prevê-se nas leis, 8.666/93 e demais

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei 12349, de 2010) (Regulamento)

§1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei 8248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei 12349, de 2010)

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo resposta referente ao questionamento do CV 014/2019 - FIESC:

Resposta à pergunta 1: Permanece inalterada a data de abertura do referido certame.

Resposta à pergunta 2: Não fazemos julgamentos antecipados. Os fornecedores licitantes deverão encaminhar documentos conforme exigido em Edital.

Resposta à pergunta 3: O NPS integra a cesta de indicadores que compõem o Plano de Participação de Resultados das entidades avaliadas. Em função da importância estratégica do NPS para as entidades avaliadas, torna-se essencial a contratação de fornecedor que tenha experiência comprovada no cálculo do mesmo, experiência essa comprovada via atestado de capacidade técnica.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO